

CONTRATO Nº 003/2016

Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada no mercado financeiro, prestado por pessoa jurídica, fornecendo o suporte técnico necessário nas questões relacionadas aos investimentos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Resolução BACEN 3.922/2010 e suas respectivas alterações que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** e a empresa **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, para os fins que especifica.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, portadora da cédula de identidade RG nº 9370539-6 SSP/SP, e do CPF nº 149.980.908-52, a seguir denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Jaime Câmara, nº 170, 9º andar, sala 901, Centro, Cep: 88.015-120, na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.882.190/0001-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador o **Sr. RODRIGO SCUSSIATO DA COSTA**, portador do RG nº 3.751.159 SSP/SC e do CPF/MF nº 035.938.729-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** estabelece as condições para contratação de serviço técnico de consultoria especializada no mercado financeiro, prestado por pessoa jurídica à Regime Próprio de Previdência Social Municipal, fornecendo o suporte técnico necessário nas questões relacionadas aos investimentos financeiros, nos termos da Resolução BACEN 3.922/2010 e suas respectivas alterações, conforme especificações na COTAÇÃO DE PREÇO de 20/06/2016, parte indissociável deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - Este **CONTRATO** terá a vigência a partir da data da assinatura, com encerramento determinado para **31/12/2016**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor mensal dos serviços é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), relativo ao prazo deste **CONTRATO**.

3.2 – O **CONTRATO** não sofrerá reajuste.

3.3 - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na execução deste **CONTRATO** formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará a suspensão do pagamento até a regularização.

3.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em lei.

4.2 - O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões relativas ao recolhimento a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

4.3 - A fatura/nota fiscal deverá ser emitida com periodicidade mensal.

4.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1. Análise da carteira de investimentos atual;
 - 5.2. Informativos produzidos pela consultoria (Boletim Diário, Call Semanal e Carteira Recomendada);
 - 5.3. Orientação para Modelo de PI – Política de Investimentos anual; alerta de desenquadramento;
 - 5.4. *Análise de fundos de investimentos, limitado a 05 (cinco) por mês ICVM nº 555/14 e alterações;
 - 5.5. Radar de Fundos;
 - 5.6. Arquivo XML referente ao RIRPP;
 - 5.7. Atendimento (Via Web e/ou telefone);
 - 5.8. Fornecimento de senha e login para acesso a plataforma via web, possibilitando a geração de diversos relatórios, incluindo o DAIR;
- *Obs: Não contempla fundos estruturados (FIDC, FII e FIP).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços do presente **CONTRATO** e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

II - Observar para que durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

III - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** ocorrerão por conta de recursos próprios constante do orçamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, pela categoria econômica nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

II - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este **CONTRATO**, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IV - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

V - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

VI - Comunicar previamente o **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente, por parte da **CONTRATADA**, está sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

9.2 - Caso o CONTRATANTE não efetuar o pagamento a CONTRATADA no dia determinado no contrato, sem justo motivo, deverá incidir multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – A prestação dos serviços será conforme a necessidade da Contratante, através de e-mail, telefone ou Skype.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Itupeva-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

Itupeva, 11 de Julho de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0